

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA – SICOOB CECREF

RESOLUÇÃO Nº 11 /2023

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – Sicoob Cecref, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a regulamentação do Fundo de Assistência Social - FAS, em vigor desde 01/01/2023, em função de decisão do Conselho de Administração, conforme consta em ata de reunião de 24/10/2022.

Art. 2º - O Fundo de Assistência Social – FAS, destina-se ao pagamento de auxílio para ressarcimento de despesas com funeral de cooperados ou seus dependentes. As despesas com funeral compreendem: fornecimento de urna, transporte, reserva de Capela, Velório e outros serviços inerentes ao funeral.

Parágrafo Único – Para fins de pagamento do auxílio FAS, considera-se dependente, além dos filhos, o cônjuge, pai e mãe do Cooperado e outros dependentes legais.

Art. 3º - Para ter direito ao auxílio FAS, o Cooperado deverá ter, no mínimo, 01(um) ano de associação à CECREF e estar adimplente com as contribuições do FAS, até a data do recebimento do mesmo, pagamento de parcelas em atraso, caso existam.

Parágrafo Único: Qualquer débito que houver com a Cooperativa, será debitado, quando do pagamento do FAS.

Art. 4º - Para recebimento do benefício o(os) dependente (s) deverá (ão) apresentar requerimento solicitando, o pagamento, atestado de óbito e documentos que comprovem dependência.

Art. 5º - Para a manutenção do Fundo de Assistência Social – FAS será descontado mensalmente, em folha de pagamento ou debitado em conta corrente do cooperado, o valor de R\$8,00 (oito reais).

Art. 6º - Fica estabelecido o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser pago, quando do falecimento do Cooperado e o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) quando do falecimento de dependente legal do cooperado.

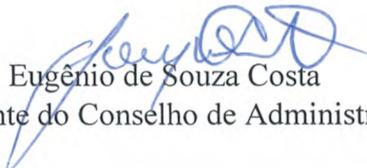
Art. 7º - No caso de funeral de cooperado ou dependente, em que terceiros arquem com a despesa, deverá ser apresentada, além do atestado de óbito, nota fiscal em nome do interessado, para fins da liberação do valor.

Art. 8º - Considerando que a contribuição para o Fundo é individual e obrigatória, independentemente do número de membros de uma mesma família, todos os cooperados que integram o núcleo familiar, farão jus ao recebimento do valor especificado no art. 6º deste Regulamento. No caso de falecimento do cooperado, o valor a ser pago, será dividido entre os dependentes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.


Eugênio de Souza Costa
Presidente do Conselho de Administração